



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0727/2019

Vitória, 16 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Nova Venécia - ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Faria Fernandes, sobre o procedimento: **consulta com neurologista**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 68 anos, alega que está necessitando de uma consulta com neurologista, bem como, o tratamento solicitado pelo médico, tendo em vista que já fez exames e possui uma redução do coeficiente de atenuação da substância branca periventricular. O Requerente acrescenta que ao procurar médicos no Município fora informado que esse tratamento não pode ser feito no Município.
2. Às fls 10 consta guia de referência e contra-referência, datado de 27/02/2019, encaminhando o Requerente ao neurologista, com hipótese diagnóstica de história de esquecimento frequente, assinado pelo médico, Dr. Marcus A. R. Tafuri, CRM ES 9028.
3. Às fls 11 consta laudo de tomografia computadorizada do crânio, datada de 09/10/2018, sendo as principais impressão de microangiopatia da substância branca cerebral e sinais de redução volumétrica encefálica.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. Estes itens não serão abordados pois se trata de investigação diagnóstica.

DO PLEITO

1. **Consulta com neurologista.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 68 anos, alega que está necessitando de uma consulta com neurologista. Apresenta história de esquecimento frequente e realizou o exame de tomografia computadorizada do crânio em 09/10/2018 que demonstrou algumas alterações. O Requerente informa que ao procurar médico no Município, fora informado que esse tratamento não pode ser feito no Município.
2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta pleiteada (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), apenas relato do Requerente. É importante informar que apenas o encaminhamento (guia de referência e contra-referência) não é suficiente para que o Requerente tenha acesso à consulta, é necessário que esteja cadastrado no SISREG. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), na presente data, visualizamos que o Requerente foi atendido por neurologista em 23/03/2018 e possui uma solicitação de consulta com neurologista cadastrada no sistema em 26/12/2018, com a situação “aguardando agendamento”. Conforme demonstrativo abaixo.

Consultas e Exames

Data de Atualização: 12/01/2019

Cartão SUS: [REDACTED]

Resultado da pesquisa: 4 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	▼ Data de Solicitação ⓘ	Situação
269610805	CONSULTA EM NEUROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	26/12/2018	Aguardando Agendamento
234501324	CONSULTA EM NEUROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	20/03/2018	Atendida
220414926	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL - PPI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	10/11/2017	Aguardando Agendamento
205264128	CONSULTA EM DERMATOLOGIA - PENFIGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	30/06/2017	Atendida

3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina).



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. No entanto, destacamos o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”. (grifo nosso)

5. Em conclusão, este NAT entende que a consulta pleiteada é padronizada pelo SUS, e está indicada para o acompanhamento do caso em tela. Há evidências de que a solicitação da consulta já está cadastrado no SISREG. Cabe a SESA disponibilizar a consulta, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que a consulta seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.

[Redigido]

[Redigido]